

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA
MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ALGARVE**

CADERNO DE ENCARGOS

REF.^a DGA-MA.CP.AS-03/2023

Fevereiro de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 ^a Objeto	4
Cláusula 2 ^a Definições	4
Cláusula 3 ^a Elementos do Contrato	5
Cláusula 4 ^a Prazo de Vigência	5
Cláusula 5 ^a Entidades Intervenientes	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
Cláusula 6 ^a Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 7 ^a Organização e Meios do Adjudicatário	10
Cláusula 8 ^a Obrigações da Entidade Adjudicante	15
Cláusula 9 ^a Regras por que se rege a aquisição de serviços	15
Cláusula 10 ^a Local da prestação dos serviços	15
Cláusula 11 ^a Delegação de poderes por parte do dono da prestação de serviços	16
Cláusula 12 ^a Dever de sigilo	16
Cláusula 13 ^a Tratamento de dados pessoais	17
Cláusula 14 ^a Conservação de dados pessoais	19
Cláusula 15 ^a Transferência de dados pessoais	19
Cláusula 16 ^a Preço base e preço contratual	19
Cláusula 17 ^a Condições de pagamento	20
Cláusula 18 ^a Prestação simultânea de outros serviços da mesma natureza no local da prestação de serviços	20
Cláusula 19 ^a Agrupamentos complementares de empresas e consórcios	21
CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	21
Cláusula 20 ^a Responsabilidades das partes	21
Cláusula 21 ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	21
Cláusula 22 ^a Cessão da posição contratual pela contraente pública	22
Cláusula 23 ^a Penalidades – Princípios gerais	23
Cláusula 24 ^a Penalidades por incumprimento de requisitos legais	23
Cláusula 25 ^a Penalidades por incumprimento de requisitos contratuais	23
Cláusula 26 ^a Caução	24
Cláusula 27 ^a Seguros e encargos sociais	25
Cláusula 28 ^a Força maior	26
Cláusula 29 ^a Resolução por parte da contraente pública	27
Cláusula 30 ^a Resolução por parte do adjudicatário	28
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	29

Cláusula 31 ^a	Comunicações e notificações.....	29
Cláusula 32 ^a	Acompanhamento da execução do contrato	29
Cláusula 33 ^a	Contagem dos prazos.....	30
Cláusula 34 ^a	Foro competente	30
Cláusula 35 ^a	Direito aplicável e natureza do contrato	30
ANEXO I CLÁUSULAS ESPECIAIS		31
Cláusula A 1. ^a	Regulamentos e outros documentos normativos.....	31
Cláusula A 2. ^a	Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e responsabilidade social	31
ANEXO II ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO		33
ANEXO III MAPA DE AFETAÇÃO DOS MEIOS HUMANOS		35
ANEXO IV MAPA DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ALGARVE		36
ANEXO V CRONOGRAMA PREVISIONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA		37
ANEXO VI CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES		39

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, e tem como objeto principal a Aquisição de Serviços de Coordenação de Segurança da Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve, o acompanhamento de intervenções ocasionais do Sistema Multimunicipal de Saneamento e de assegurar a coordenação de segurança de pequenas empreitadas de valor até 1.000.000€ e prazo de execução até 15 meses, durante o prazo contratual da prestação, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, com observância das cláusulas especiais constantes do **ANEXO I** que integra o presente Caderno de Encargos.
- 2) A natureza do objeto dos contratos, independentemente dos lotes a que dizem respeito é caracterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 - a) **Código CPV: 797100004 - Serviços de segurança.**

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições.

- Adjudicatário: Entidade a quem será adjudicada Aquisição de Serviços;
- Aquisição de Serviços: Execução do Contrato de Coordenação de Segurança, nos termos do presente Caderno de Encargos;
- Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da Aquisição de Serviços de Manutenção, adiante designado por “Coordenador de Segurança” (CS): Pessoa singular ou coletiva que executa, durante a execução da aquisição de Serviço de Manutenção, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Diretor da Prestação: Responsável pela execução do Contrato, designado pelo Prestador de Serviços;
- Entidade Adjudicante: a empresa Águas do Algarve, SA;

Cláusula 3ª

Elementos do Contrato

- 1) Na execução e interpretação dos Contratos, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissivo, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações, adiante designado abreviadamente por CCP, e demais legislação portuguesa aplicável.
- 2) Os diplomas legais e regulamentares a que se refere o número anterior serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 3) O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
- 4) Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 5) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência

- 1) O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua assinatura.

- 2) Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação dos Contratos, estes cessarão automaticamente assim que o preço contratual se esgotar.

Cláusula 5ª

Entidades Intervenientes

As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da Prestação de serviços são:

- Entidade Adjudicante;
- Adjudicatário;
- Prestador de Serviços de Manutenção;
- Outros intervenientes que a Entidade Adjudicante fizer participar (ex: Prestadores de serviços da DOA e DES);
- Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a Aquisição de Serviços.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- 1) Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 2) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 3) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- 4) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;

- 5) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 6) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- 7) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdA, S.A., ou de terceiros por esta nomeada;
- 8) Realizar as atividades inerentes à aquisição de serviços de acordo com os prazos legais e contratuais estabelecidos e o preço contratado;
- 9) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 10) Proceder à verificação e análise do Plano de Segurança e Saúde (PSS) a entregar pelo Prestador de Serviços.
- 11) Nomear o Coordenador de Segurança, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;
- 12) Analisar e validar todos os elementos que venham a ser exigidos ou apresentados pelo(s) prestador de serviço de manutenção, nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores, para efeitos de desenvolvimento / complemento do PSS;
- 13) Responderá, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
- 14) A AdA, S.A. não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções.
- 15) O CS não poderá ser substituído sem o consentimento expresso da Entidade Adjudicante e aprovação de novo elemento. O Entidade Adjudicante poderá em qualquer momento mandar substituir esse CS, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.
- 16) O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o trabalho executado. Este relatório será elaborado com base nos

relatórios mensais apresentados pelo prestador de serviços de manutenção e no acompanhamento dos trabalhos no terreno. O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela Coordenação de Segurança e/ou o prestador de serviço de manutenção, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da prestação de serviços e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa. A Entidade Adjudicante poderá em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

- 17)** Os elementos referidos nas cláusulas anteriores que devam ser apresentados pelo Adjudicatário, deverão ser fornecidos em suporte informático de formato a acordar com a Entidade Adjudicante.
- 18)** Após a conclusão do objeto do presente contrato, o Adjudicatário fornecerá a Entidade Adjudicante, devidamente organizada, toda a documentação relevante do âmbito da prestação de serviços, incluindo todos os registos da segurança e saúde.
- 19)** Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos:
- a)** Cabe ao Adjudicatário assegurar o fornecimento de evidências fotográficas / vídeos, anotado/comentado com a evolução mensal da prestação de serviços.
- 20)** Relatórios e reuniões
- Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário manterá reuniões periódicas de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais deverão lavradas as atas, pelo representante do Adjudicatário:
- 21)** No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
- 22)** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

23) Elementos a Entregar pelo Adjudicatário ao abrigo do Contrato (ver **ANEXO II do presente Caderno de Encargos)**

a) Validação dos Elementos a Entregar pelo Adjudicatário

- i)** No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- ii)** No âmbito da análise a que se refere a alínea anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- iii)** No caso da análise da entidade Adjudicante, a que se refere a alínea a) i) deste ponto, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
- iv)** No caso previsto na alínea anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- v)** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da alínea a) i) deste ponto.
- vi)** Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a alínea a) i) deste ponto, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.
- vii)** A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

b) Transferência da Propriedade

- i) Com a declaração de aceitação a que se refere a subalínea vi) da alínea a) do n.º 33 da presente cláusula, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- ii) Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Organização e Meios do Adjudicatário

1) Disposições Gerais

- a) Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Coordenação de Segurança da prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- b) Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da Prestação de serviços, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desse Plano de Trabalhos, apresentado pelo Prestador de Serviços de Manutenção e aprovado pelo Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.
- c) Se o Gestor do Contrato verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

2) Organização e Gestão da Informação

- a) Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- b) O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do contrato, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

- c) O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.
- d) O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência à Entidade Adjudicante, em suporte informático.

3) Meios Humanos

a) Disposições Gerais

- i) A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à execução do contrato são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- ii) A equipa deverá respeitar o estabelecido na alínea b) seguinte, em termos dos elementos mínimos.
- iii) A equipa deverá ser em número suficiente, atendendo às condições referidas no ponto I desta cláusula de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução do contrato, não estando por isso contemplado por parte da Entidade Adjudicante, qualquer pagamento adicional para além dos valores mensais contratualizados.
- iv) O Adjudicatário obriga-se a fornecer a Entidade Adjudicante, todo o Apoio de Sede (administrativo, técnico e jurídico, este último se solicitado) necessário à execução do contrato, nomeadamente através de consultores especializados internos ou externos e da realização de trabalhos específicos requeridos pela Entidade Adjudicante no âmbito da gestão da prestação de serviços e que não sejam executados diretamente pela equipa, devendo considerar-se esta atividade incluída no preço global contratado.
- v) No caso de a equipa não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a Entidade Adjudicante exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço contratado.

- vi) O cronograma de mobilização do pessoal terá obrigatoriamente em atenção as atividades desenvolvidas na prestação de serviços de manutenção, os horários de trabalho e o plano de trabalhos.
 - vii) Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo Adjudicatário, este proporá, de imediato, a Entidade Adjudicante a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pelo Entidade Adjudicante, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da Aquisição de Serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do Adjudicatário.
 - viii) A Entidade Adjudicante, nomeadamente através do Gestor do Contrato, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Coordenação de Segurança ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução do contrato.
 - ix) A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o Gestor do Contrato ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na Aquisição de Serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.
 - x) A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário a colocar no local da execução do contrato corresponde à apresentada na proposta adjudicada, em cumprimento da alínea b). O não cumprimento desta obrigação poderá levar a Entidade Adjudicante a rever os honorários inicialmente contratualizados.
- b) Equipa de Coordenação de Segurança
- i) A equipa de Coordenação de Segurança deve ser constituída, no mínimo, pelos elementos e afetação mínima indicados no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos, sendo que qualquer alteração da sua composição depende da aprovação do Gestor do Contrato.

ii) Listam-se de seguida, para cada um dos elementos da Equipa da Coordenação de Segurança, os requisitos exigidos relativos à respetiva formação, qualificação e experiência:

- (1) Coordenador de Segurança (CS), nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser exercido por técnico superior devidamente qualificado, preferencialmente engenheiro ou engenheiro técnico da especialidade de mecânica ou civil.
- (2) Deverá possuir formação profissional específica de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (CAP Nível 6 ou superior válido), reconhecido pela Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT.
- (3) Os engenheiros e engenheiros técnicos deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.
- (4) Deverá adicionalmente possuir experiência, de pelo menos 3 (três) anos nos últimos 5 (cinco) anos, na coordenação de segurança.

iii) O Coordenador de Segurança deve pertencer ao quadro do Adjudicatário.

4) Meios Materiais

a) Responsabilidade

- i) Todos os meios necessários ao controle e registo da qualidade e de outros dados técnicos da aquisição de serviços, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- ii) A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua Aquisição de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

5) Instalações

- a) A Entidade Adjudicante porá à disposição do adjudicatário instalações perto do local de execução dos serviços. No entanto, o Adjudicatário poderá optar por laborar em instalações suas. As despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo

corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período de vigência do contrato são da sua responsabilidade.

6) Distribuição tempos de serviço

- a) O Coordenador de Segurança deve dividir o tempo de serviço, pelos dois polos do Poente e Nascente, bem como pelos restantes serviços ocasionais.

7) Meios de transporte

- a) O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção (o Adjudicatário deverá referir explicitamente na sua proposta, os meios de transporte que irá utilizar, bem como os cronogramas de mobilização das viaturas ao seu serviço).

8) Meios informáticos

- a) O Adjudicatário deverá dispor dos meios informáticos necessários que permitam a correta execução dos serviços, e que terá de ser compatível com o sistema informático utilizado pela Entidade Adjudicante. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

9) Equipamento de proteção individual

Compete ao Adjudicatário o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos elementos afetos a execução do contrato.

10) Equipamento de comunicação

- a) O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes na prestação de serviços através de distribuição de equipamentos adequados (telemóvel, internet, etc.). É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

11) Alojamento, alimentação e deslocação

- a) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

Cláusula 8ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1) Pela Aquisição dos Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9ª

Regras por que se rege a aquisição de serviços

- 1) O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Adjudicatário deverá respeitar na presente aquisição de serviços.
- 2) Na execução dos trabalhos a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão as cláusulas dos contratos e o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Águas do Algarve, S.A. e o Adjudicatário;
- 3) Para os efeitos estabelecidos no n.º 2 consideram-se integrados nos contratos o presente Caderno de Encargos, os elementos patenteados no procedimento da aquisição de serviços, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados em quaisquer instalações do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Algarve, apresentado no **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª

Delegação de poderes por parte do dono da prestação de serviços

- 1) O Adjudicatário, no exercício da Aquisição de Serviços, terá poderes bastantes delegados pela entidade adjudicante e estará por ela habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Prestador de Serviços para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, devendo delas dar o devido conhecimento à Águas do Algarve através dos canais de comunicação aprovados, conforme estipulado no artigo 344.º do CCP e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- 2) O Adjudicatário deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Prestador de Serviços de Manutenção e seus subempreiteiros.

Cláusula 12ª

Dever de sigilo

- 1) A AdA, S.A. e o adjudicatário obrigam-se a manter e tratar como confidencial as informações adquiridas e transmitidas entre as partes no âmbito do contrato, salvo:
 - a) Em situações de litígio entre a AdA, S.A., e o Adjudicatário ou de incumprimento do contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a autoridade competente para realizar a arbitragem;
 - b) Quando a informação em causa for solicitada por alguma autoridade pública ou entidade de supervisão legalmente legitimada para tal.
- 2) As partes são responsáveis pela confidencialidade das informações adquiridas e transmitidas no âmbito do contrato, por parte dos respetivos trabalhadores e/ou colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.
- 3) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª

Tratamento de dado pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16ª

Preço base e preço contratual

- 1) O preço contratual não pode ser superior a 108.800,00 EUR (Cento e oito mil, e oitocentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 3) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à contraente pública, incluindo todas as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 17ª

Condições de pagamento

- 1) O pagamento do preço contratual definido na proposta do adjudicatário é efetuado mensalmente (36 prestações mensais).
- 2) As quantias devidas, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção, até ao dia 05 de cada mês; das correspondentes faturas que devem incluir o número de nota de encomenda, caso contrário serão devolvidas, sem prejuízo para a entidade adjudicante.
- 3) A verificação administrativa do vencimento da obrigação será feita pela AdA, S.A., mediante a qual, após aprovação, procederá ao pagamento referido no número anterior.
- 4) Em caso de discordância por parte da contraente pública, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar aos adjudicatários, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando estes obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção das respetivas faturas por via de nota de crédito ou nova fatura consoante o caso.
- 5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 18ª

Prestação simultânea de outros serviços da mesma natureza no local da prestação de serviços

- 1) A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços de Coordenação de Segurança, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.
- 2) Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da Aquisição de Serviços por terceiros

poderá apresentar a sua reclamação por escrito a Entidade Adjudicante no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

Cláusula 19ª

Agrupamentos complementares de empresas e consórcios

- 1) As empresas que se associem para a execução deste contrato deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.
- 2) Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução completa e total do contrato.
- 3) O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 20ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes dos Contratos, celebrados em virtude da adjudicação feita para cada um dos lotes, e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

- 2) Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4) Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 5) A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 6) A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 7) O adjudicatário reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

Cláusula 22ª

Cessão da posição contratual pela contraente pública

A cessão da posição contratual pela contraente pública depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 23ª

Penalidades – Princípios gerais

- 1) Haverá lugar à aplicação de penalizações quando se verificarem incumprimentos legais e contratuais.
- 2) Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela AdA, S.A., e/ou coimas e multas aplicadas à AdA, S.A., que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pelo Adjudicatário, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdA, S.A. direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.

Cláusula 24ª

Penalidades por incumprimento de requisitos legais

- 1) Em caso de irregularidade de carácter legal, devido a negligência ou qualquer outra ação do Adjudicatário, que seja objeto de contraordenação à AdA, S.A., de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será imputada ao Adjudicatário.
- 2) Sem prejuízo do disposto o número anterior, a AdA, S.A., reserva-se o direito de aplicar uma penalização ao adjudicatário, do mesmo montante da coima.

Cláusula 25ª

Penalidades por incumprimento de requisitos contratuais

- 1) O atraso, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, na prestação dos serviços ao abrigo do contrato a celebrar, prorrogará o prazo de vigência, por um período igual ao dos atrasos verificados, até ao limite conferido pelo CCP, sem quaisquer encargos para a AdA, S.A., e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.
- 2) Sanções
 - a) Por Não Comparência do Adjudicatário ao Serviço
 - i) A não comparência injustificada do Adjudicatário ao serviço, em qualquer local da de execução do contrato para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

- ii) A reincidência do mesmo agente na falta referida na subalínea anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Coordenação de Segurança;
 - iii) Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na subalínea anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente a Entidade Adjudicante, tendo este autorizado a referida substituição;
- b) Por Falta de Meios Materiais**
- i) Por cada dia de falta de meios materiais previstos no presente Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada a Entidade Adjudicante, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato.
- c) Por Incumprimento da Equipa da Coordenação de Segurança**
- i) O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido na cláusula 7 em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao Adjudicatário de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.

Cláusula 26^a

Caução

- 1) O valor da caução é de 5 (cinco) % do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme escolha do Adjudicatário.
- 2) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

- 3) A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução, contando que para isso haja motivo.
- 4) A caução prestada, bem como os respetivos reforços, só poderão ser libertados pela Entidade Adjudicante, após solicitação formal por escrito, desde que estejam realizadas todas as atividades previstas na Aquisição de Serviços.
- 5) A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27ª

Seguros e encargos sociais

- 1) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- 2) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de € 2.400.000,00 (dois milhões, e quatrocentos mil euros).
- 3) O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Coordenação de Segurança, em conformidade com o disposto nos números seguintes.
- 4) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato a celebrar.
- 5) As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Coordenação de Segurança, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a Entidade Adjudicante.
- 6) O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Coordenação de Segurança, bem como todas as pessoas neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for.
- 7) Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

- 8) A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nesta cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.
- 9) Pessoal do Adjudicatário
- a) Disposições Gerais
- i) O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de Coordenação de Segurança, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.
 - ii) O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.
- b) Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho
- i) O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
 - ii) O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

Cláusula 28ª

Força maior

- 1) Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 29^a

Resolução por parte da contraente pública

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a contraente pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) O Adjudicatário abandone os trabalhos;
 - b) Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Adjudicatário ou utilização de bens e ou materiais e/ou outros meios inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do contrato e que não sejam

remediadas de imediato pelo Adjudicatário ou no prazo máximo de vinte dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;

- c) O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos Serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
 - d) As penalidades atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do contrato;
 - e) O Adjudicatário proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do contrato ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;
 - f) Se houver atraso na aquisição dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis e o Adjudicatário não tomar de imediato as medidas necessárias para a sua recuperação de acordo com a solicitação escrita da AdA, S.A.;
 - g) Se houver posição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;
- 2) A rescisão do contrato será comunicada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir dessa mesma data.

Cláusula 30ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3) Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à contraente pública, a qual produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a respetiva receção, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao

abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31^a

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 32^a

Acompanhamento da execução do contrato

- 1) A execução do contrato é permanentemente acompanhada por um gestor do contrato designado pela contraente pública.
- 2) No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
- 3) Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4) O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 33^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergente dos contratos a celebrar serão dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I

CLÁUSULAS ESPECIAIS

(ao que se refere a Cláusula 1.^a et al.)

Cláusula A 1.^a

Regulamentos e outros documentos normativos

- 1) Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, designadamente a legislação nacional e comunitária aplicada à Prestação de Serviços, fica o Adjudicatário obrigado ao cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor, nomeadamente os requisitos das normas em que a Águas do Algarve, S.A. se encontra certificada, designadamente ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001, ISO 22000, ISO 50001 – Sistemas de Gestão de Energia, Norma SA 8000 e a Recomendação da ERSAR n.º 2/2011 - Especificação Técnica para a Certificação do Produto Água para Consumo Humano, e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
- 2) Caso exista alguma alteração durante a vigência do contrato, no âmbito da certificação e/ou nos referenciais implementados ou a implementar pela AdA, S.A., bem como da legislação em vigor aplicável à presente prestação de serviços, o Adjudicatário deve de igual modo assegurar o cumprimento dos respetivos requisitos.

Cláusula A 2.^a

Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e responsabilidade social

- 1) As atividades desenvolvidas nas instalações da AdA, S.A., quer pelos seus colaboradores, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas, da água e saúde pública. De forma a promover a realização de trabalhos minimizando danos nos equipamentos e instalações da AdA, S.A., a terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da AdA, S.A., nas Boas Práticas Ambientais e de Segurança Alimentar e noutras regras específicas relacionadas com a Prestação de Serviços, devendo para tal causar o mínimo de perturbações e inconvenientes ao funcionamento normal da organização, e acautelar que no decurso dessas atividades não sejam originados riscos para

os seus trabalhadores e trabalhadores da AdA, S.A., infraestruturas, ou outras partes interessadas, nem impactes ambientais.

- 2) O Adjudicatário deverá tomar conhecimento e assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela AdA, S.A. aplicáveis à realização dos trabalhos, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência do seu Sistema de Responsabilidade Empresarial, nomeadamente, Gestão de energia, Qualidade, Ambiente, Segurança, Responsabilidade Social e Segurança Alimentar.
- 3) O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.
- 4) O Adjudicatário tem obrigação de informar imediatamente a AdA, S.A. de todos os incidentes ou acidentes graves suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, quer sejam de trabalho ou ambientais.

ANEXO II

ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

(ao que se refere a Cláusula 6ª et al.)

- 1)** Identificação do(os) trabalhador(os), nº do cartão de cidadão e sua validade (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a referência da documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional).
- 2)** Evidência do vínculo laboral;
- 3)** Comprovativo do certificado de habilitações literárias:
- 4)** Curriculum vitae do técnico superior;
- 5)** Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Segurança no Trabalho reconhecido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (CAP Nível 6 ou superior);
- 6)** Comprovativo da qualificação do técnico designado para a função de Coordenador de Segurança (CS), dando cumprimento ao exigido no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;
- 7)** Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo coordenador de segurança, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- 8)** Apólices de seguros de acidentes de trabalho (incluindo comprovativo de que se mantém válidas);
- 9)** Apólice de seguro de Responsabilidade Civil (incluindo comprovativo de que se mantém válida);
- 10)** Fichas de aptidão médica.
- 11)** Controlo de Equipamentos de Proteção Individual;
- 12)** Registos de formação (plano de formação, folhas de presença e conteúdos programáticos);
- 13)** Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º 9/2009, de 12 Fevereiro, e respetivas alterações);

- 14)** Evidências do cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, e respetivas alterações).
- 15)** Os documentos e registos a que se refere as cláusulas anteriores, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à Prestação de serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários.
- 16)** O Adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela AdA, S.A..

ANEXO III
MAPA DE AFETAÇÃO DOS MEIOS HUMANOS
(ao que se refere a Cláusula 7ª et al.)

Função	N.º de técnicos	Taxa de afetação
Coordenador de Segurança em Prestação de Serviços (CS)	01	100%

ANEXO IV

MAPA DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ALGARVE

(ao que se refere a Cláusula 10.ª)



ANEXO V

CRONOGRAMA PREVISIONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

(ao que se refere o n.º I da Cláusula 4.ª)

CRONOGRAMA PREVISIONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

	N.º de meses	Meses																						
		mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25
Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve	36																							
Acompanhamento de pequenas empreitadas de valor até 500.000e e prazo de execução de 300 dias	36																							

CRONOGRAMA PREVISIONAL DE MEIOS HUMANOS

	Equipa	Afectação		Meses																																									
		%																																											
I	Coordenador de Segurança em Obra (CSO)	100	36	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36					

ANEXO VI
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e **não deverão**, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I



A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve assume os seguintes compromissos:

- Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos das partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;
- Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactos ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;
- Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar a eliminar perigos e reduzir os riscos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho;
- Promover a melhoria do desempenho energético, apoiando as atividades de conceção que considerem a melhoria do desempenho energético, a aquisição de produtos e serviços energeticamente eficientes que afetem o desempenho energético e assegurando a disponibilidade de informação e os recursos necessários para alcançar os objetivos e as metas para a energia;
- Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;
- Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais e através da consulta e participação dos trabalhadores, e quando existam, dos representantes dos trabalhadores.

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 11 de dezembro de 2020

A Comissão Executiva

Isabel Soares

Joaquim Peres

António Eusébio



Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.